

1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo, e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5.685\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 78.º, n.º 3) «Luz, aquecimento, água, lava, gem e limpeza»	1.000\$00
Artigo 79.º, n.º 2), alínea a) «Anuidade»	685\$00
Artigo 79.º, n.º 3) «Transportes»	4.000\$00
Total	5.685\$00

Art. 2.º No referido capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as verbas seguintes:

Artigo 78.º, n.º 1)	4.000\$00
Artigo 78.º, n.º 2)	1.000\$00
Artigo 86.º, n.º 1)	685\$00
Total como acima	5.685\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se, como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:318

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 10:000.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 12.º «Fundo especial de caminhos de ferro» e artigo 154.º «Despesas com o material» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor.

Art. 2.º Por contrapartida será aumentada de igual importância a verba do artigo 236.º, capítulo 8.º, do orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro serão feitos os seguintes adicionamentos:

Na receita:

Imposto ferroviário	4:300.000\$00
Receitas diversas	5:700.000\$00
Total	10:000.000\$00

Na despesa:

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, encargos previstos nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 18:829, bem como os provenientes de obrigações contratuais relativas à exploração das linhas do Estado	10:000.000\$00
--	----------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:319

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer aos Hospitais da Universidade de Coimbra, em conta da verba do capítulo 9.º e artigo 195.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, a quantia de 2.851\$30, devida aos referidos Hospitais pelo tratamento, efectuado desde 9 de Junho até 7 de Dezembro de 1943, do operário António dos Reis, que foi vítima de um desastre quando trabalhava nas obras da Direcção Hidráulica do Mondego.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:320

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de

10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 42.000\$, destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 96.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

b) Veículos com motor 17.000\$00

Artigo 98.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 10.000\$00

Artigo 99.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	15.000\$00
	<u>42.000\$00</u>

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 42.000\$ no artigo 91.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.